



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.799, DE 2023

Dispõe sobre requisitos para aprovação de projetos de produção e refino de hidrocarbonetos e combustíveis sintéticos a partir de resíduos sólidos enquadrados na Lei nº 12.305, de 5 de agosto de 2010.

Autor: Deputado ZÉ TROVÃO

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.799, de 2023, de autoria do Deputado Zé Trovão, estabelece requisitos para a aprovação de projetos de produção e refino de hidrocarbonetos e de combustíveis sintéticos obtidos a partir de resíduos sólidos, conforme definidos pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A proposição visa permitir a viabilização técnica e ambiental de empreendimentos voltados à recuperação energética de resíduos, fomentando a economia circular e contribuindo para a diversificação da matriz energética nacional.

A matéria tramita em regime ordinário e é conclusiva pelas comissões. Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.





É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.799, de 2023, apresenta proposta de relevância estratégica para o país, ao buscar disciplinar a aprovação de empreendimentos voltados à produção e refino de hidrocarbonetos e combustíveis sintéticos a partir de resíduos sólidos.

A iniciativa dialoga com desafios contemporâneos ligados à gestão de resíduos, à segurança energética e à inovação tecnológica, incentivando soluções que conciliem desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

No que tange à constitucionalidade formal, a União detém competência legislativa para dispor sobre normas gerais de produção e consumo, recursos energéticos e meio ambiente, nos termos dos arts. 22, IV, e 24, VI, da Constituição Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, não se identificam violações a direitos fundamentais, cláusulas pétreas ou princípios estruturantes do Estado brasileiro. Ao contrário, a proposição converge com os objetivos constitucionais previstos nos arts. 170, VI, e 225 da Constituição, que tratam da livre concorrência e da defesa do meio ambiente.

Quanto à juridicidade, o texto está em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com a legislação ambiental correlata. Não há conflito com normas de hierarquia superior nem invasão de competências.

No que se refere à técnica legislativa, a redação observa, de modo geral, as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

3

estrutura clara e objetiva. O projeto se integra de forma harmônica às normas existentes, possibilitando interpretação e aplicação seguras.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.799, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CAROLINE DE TONI

Relatora

Apresentação: 15/08/2025 17:21:03.067 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2799/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258239087800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

